



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.310

De 24 de janeiro de 1.964

Dispõe sôbre responsabilidade de -  
construção e dá outras providências.-

Artigo 1º - O Departamento de Engenharia da Prefeitura mediante o pagamento, pelo interessado, das taxas previstas no artigo 2º e seu parágrafo único, da presente lei, assumirá perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA -, a responsabilidade pela construção de prédios residenciais de um único pavimento, com área de construção superior a 150 metros quadrados.

Artigo 2º - As taxas a serem cobradas serão as seguintes, independente de outras taxas e emolumentos já previstos em leis:

- a) - Residências com área até 100 metros quadrados.... CR\$ 100,00 (cem cruzeiros),- por metro quadrado;e,
- b) - Residências com área superior a 100 metros quadrados, até 150 metros - quadrados..... CR\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros),por metro quadrado.

Parágrafo único - Sôbre o total da taxa a arrecadar, será cobrado um acréscimo de 20% (vinte por cento)para ser distribuído, anualmente as instituições de caridade locais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-